

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 168/2023, de autoria do Poder Executivo, a qual “Altera os arts. 70, 77 e 146, acresce o art. 148-B, todos da Constituição do Estado da Bahia, e dá outras providências.”

Apresenta, para apreciação da Assembleia Legislativa, o Excelentíssimo Senhor Governador, a Proposta de Emenda à Constituição nº 168/2023, instituindo, no Estado da Bahia, a Polícia Penal, à qual caberá a segurança dos estabelecimentos penais, em conformidade à Emenda à Constituição Federal nº 104, de 4 de dezembro de 2019.

Estruturada em carreira, a Polícia Penal terá seus cargos preenchidos através de concurso público e pela transformação dos cargos dos atuais Agentes Penitenciários, e será vinculada ao órgão administrador do sistema penal estadual.

Trata-se, efetivamente, de medida de grande relevância para o fortalecimento do sistema penal, bem como da segurança pública no nosso Estado.

A proposição não recebeu emendas. No entanto, objetivando o seu aperfeiçoamento, apresento, na condição de Relatora, a seguinte emenda:

Emenda da Relatora:

O art. 148-B, cuja inclusão ao texto da Constituição do Estado da Bahia é proposta através do art. 1º desta PEC nº 168/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

.....



‘**Art. 148-B** - À polícia penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal estadual, dirigida por policial penal de carreira, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

.....’
.....” (NR)

Justificativa: A presente emenda destina-se a explicitar que a polícia penal será dirigida por policial penal de carreira do Estado.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação com a modificação introduzida pela Emenda da Relatora.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.



Deputada Maria del Carmen
Relatora